



CMAS - JUNDIAÍ

Lei Municipal nº 4.891, de 11 de novembro de 1996

Secretaria Geral: Praça dos Andradas s/nº - SEMIS – Centro

CEP 13201-806 – TEL.4583-7300 – FAX 4583-7313

RESOLUÇÃO CMAS Nº 48, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre requisitos para solicitação de Subvenção Municipal pelas Entidades Sociais.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4891/96, o Decreto nº 16.508/97 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 17 de novembro de 2008; e ainda:

- Considerando que o Município de Jundiaí destinará recursos financeiros da assistência social, como subvenção social, às entidades e organizações sociais;
- Considerando que o financiamento dos serviços, programas e ações de assistência social deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal da Assistência Social (Decreto nº 16.508 de 10/11/97, artigo 5º, inciso II);
- Considerando, finalmente, que a Lei nº 3.854, de 10/12/90, estabelece que “toda instituição interessada em receber subvenção do Município apresentará à Prefeitura Municipal, até 20 de janeiro de 2009, relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior”;

RESOLVE:

Fixar os requisitos, os critérios e as instruções para solicitação da Subvenção Municipal de 2009, na forma seguinte:

I – DOS REQUISITOS

1 – DAS ENTIDADES:

Consideram-se entidades sociais e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (Lei nº 8.742/93, art. 3º);

1.1 – Consideram-se características essenciais das entidades e organizações de assistência social para os devidos fins (conforme artigo 1º da Resolução nº 191/05, do Conselho Nacional de Assistência Social):

- a) ser pessoa jurídica de direito privado, associação (artigo 53 e seguintes do CCB) ou fundação (artigo 62 e seguintes do CCB), devidamente constituída e com objetivo previsto no artigo 2º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- b) ter expresso, em seu relatório de atividades, seus objetivos, sua natureza, missão e público conforme delineado pela LOAS, pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e suas normas operacionais;
- c) realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área de assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada e contínua;
- d) garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

- e) possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de apresentação de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades ao Conselho Municipal de Assistência Social;

1.2 – A entidade deve ter inscrição (atualizada) no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Jundiaí. (artigo 9º da LOAS);

1.3 – Ser declarada de Utilidade Pública Municipal (RI – Câmara Municipal, art. 190).

1.4 – Não estar em débito com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, comprovando-se por meio da CND – Certidão Negativa de Débito.

2 – Não se caracterizam como entidades e organizações de assistência social as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos e associações que visem somente ao benefício de seus associados que dirigem suas atividades a público restrito, categoria ou classe.

3– DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO:

3.1 – O atendimento deve ser realizado de forma continuada, permanente e planejada, através de serviços programas e projetos de proteção social básica ou especial e de defesa de direito socioassistenciais, dirigidos a famílias e indivíduos em situações vulnerabilidades e risco social e pessoal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS e normas operacionais.

3.2 – O programa ou projeto a ser subvencionado deve estar mencionado na solicitação e ser desenvolvido integralmente no Município de Jundiaí, em conformidade com o **plano de trabalho a ser entregue juntamente com a documentação até o dia 20 de janeiro de 2009, terça-feira.**

II – DA DOCUMENTAÇÃO

1 – **Ofício** ao Senhor Prefeito do Município de Jundiaí solicitando a subvenção social, informando:

- a) o número e a data da Lei de Declaração de Utilidade Pública Municipal;
- b) o número e a data de validade da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social/Jundiaí;
- c) o serviço, programa ou projeto em que será aplicado o recurso público;

2 – Anexos:

2.1 – **CND** – Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;

2.2 - **Relatório** circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano anterior, com ênfase nos serviços prestados na área de assistência social;

2.3. – Plano de Trabalho.

3 – O ofício, com os anexos citados, deve ser protocolado no Paço Municipal, Avenida da Liberdade, s/nº, térreo, **até o dia 20 de janeiro de 2009, terça-feira.**

III – DA SUBVENÇÃO SOCIAL:

A Lei nº 4.320/64 estabelece:

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social (...) sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.”

Parágrafo único. O valor das subvenções sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização serão concedidas subvenções”.

IV – DOS CRITÉRIOS DE DIVISÃO

1 – Parte dos recursos da Assistência Social será destinada à celebração ou prorrogação de convênios com entidades e organizações sociais, de acordo com os serviços a serem prestados e o respectivo custo, estabelecidos nos termos de convênio específicos para cada caso. As entidades conveniadas não receberão recursos na modalidade de subvenção.

2 - O recurso destinado à subvenção social será dividido entre as demais entidades que atenderem aos requisitos supra estabelecidos e apresentarem a documentação completa, nos termos desta resolução, aplicando-se os seguintes critérios, cumulativamente:

a) prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo CMAS (família em situação de vulnerabilidade e risco social) e necessidades identificadas no diagnóstico do Município de Jundiaí;

b) custo do serviço prestado, metas e capacidade de atendimento previstos no plano de trabalho para a Subvenção Municipal;

c) número total de entidades com solicitação deferida e o valor total do recurso financeiro destinado à subvenção social no respectivo exercício.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – A solicitação da Subvenção Municipal implica na aceitação, por parte da solicitante, de visitas de conselheiros ou de técnicos da área social, indicados e devidamente identificados pelo Conselho Municipal da Assistência Social, para monitoramento e avaliação;

2 – A solicitação por si só, não garante o recebimento da subvenção municipal, nem assegura o direito aos mesmos valores eventualmente recebidos em anos anteriores. Observar-se-ão, entre outros aspectos, o alcance social dos serviços desenvolvidos pela entidade e previstos no plano de trabalho, além dos critérios apontados no item **IV**, supra;

3 - Aplicam-se, subsidiariamente, a legislação pertinente em todos os níveis, especialmente o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007 e as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4 - Esta resolução não se aplica às solicitações de entidades culturais e esportivas;

5 – Fica revogada a Resolução CMAS nº 42, de 03 de dezembro de 2007:

6 - Informações adicionais poderão ser obtidas na secretaria executiva do CMAS/JUNDIAÍ: Praça dos Andradas, s/nº - SEMIS – Centro, ou pelo telefone 4583-7300 no horário comercial.

Jundiaí, 17 de novembro de 2008.

CÉLIA PACE DE SOUZA
Presidente do CMAS/Jundiaí